



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0105 /91

De, 20 de junho de 1991.

Modifica a simbologia, cria cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Órgãos e os respectivos cargos de provimento em Comissão, a seguir enumerados;

I - GABINETE DO PREFEITO

- 01 - Assistente de Gabinete - símbolo CC-3
- 01 - Administrador Distrital - símbolo CC-1
- 01 - Departamento de Desenvolvimento Distrital
símbolo CC-2
- 01 - Unidade de Administração - símbolo CC-4
- 01 - Unidade de Limpeza Pública- símbolo CC-4
- 01 - Unidade de Fiscalização de Obras e Serviços
símbolo CC-4

§ 1º - Fica criado o Departamento de Desenvolvimento Regional de Administração Distrital.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 01 - Diretor de Departamento Administrativo-simb. CC2
- 01 - Departamento de Abastecimento- símbolo CC-2
- 01 - Unidade de Almoxarifado - símbolo CC-4
- 01 - Unidade de Controle Urbano- símbolo CC-4

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 - Departamento de Suprimento - símbolo CC-2
- 01 - Unidade de Almoxarifado - símbolo CC-4

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

- 01 - Departamento de Patrimônio e Arquivo - símbolo CC-2
01 - Unidade de Controle Patrimonial - símbolo CC-4

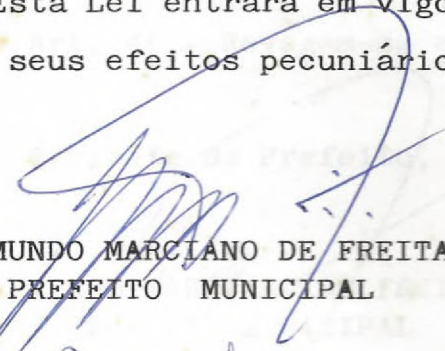
Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-3, de que trata a Lei 605/89, de 19.05.89, passarão a ter símbolo CC-2, mantidas as respectivas atribuições.


Art. 3º - Os Cargos de Diretores de Unidades de Ensino ficam elevados de CC-4, para CC-3.

Art. 4º - O Cargo de Provimento em Comissão de Administrador Regional do Litoral, símbolo CC-2, passa a denominar-se Administrador Distrital, símbolo CC-1. Os Cargos Comissionados CC-5, passam a CC-4, e os Cargos CC-4, passam a CC-3, ficando extintos os Cargos CC-5.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à Conta do Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários a partir de 01 de junho de 1991.


RAIMUNDO MARCLANO DE FREITAS.
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA RISALVA CRUZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO